Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR •

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, No. 09, DE 05 DE JUNHO DE 1996.

Dá Nova Redação ao Inciso VIII do Artigo 12 e ao Artigo 60 da Lei Orgânica do Municipio.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do Parágrafo 2o. do Artigo 43 da Lei Orgânica do Municipio, de 06 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1o. O Inciso VIII, do Artigo 12 da Lei Orgânica do Municipio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Municipio quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias".

Art. 2o. O Artigo 60 da Lei Orgânica do Municipio, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando revogado seu Parágrafo Único:

"Artigo 60 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Municipio, ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda de mandato".

Art. 3o. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Foz do Iguaçu, em 05 de junho de 1996.

A Mesa da Câmara Municipal

ADILMAR SARTORI - Presidente

VALDEMAR DE JESUS MENEZES - Primeiro Vice-Presidente

HELIAR ANTONIO MOREIRA - Segundo Vice-Presidente

EDIVAL ANTONIO RIBEIRO - Primeiro Secretário

NADIR RAFAGNIN - Segundo Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 06 / 1996
Maria Marodim Cordeiro
Coordenadora Geral